



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI N° 1008

DE 18 de setembro de 2007

*“Institui procedimento para a
autorização de liberação de próteses
odontológicas móveis e outros
procedimentos odontológicos
especializados e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o procedimento especial para a autorização de liberação de próteses odontológicas parciais removíveis e totais e outros procedimentos odontológicos especializados, para atender pessoas carentes do Município de Paiva – MG.

§ 1°. Entende-se como “outros procedimentos odontológicos especializados” aqueles indispensáveis a manutenção do estado geral de saúde do paciente, excluídas as intervenções meramente estéticas.

§2°. Considera-se pessoa carente aquela que, após a elaboração de um perfil sócio-econômico realizado pela Assistência Social, seja considerada como tal, no sentido de não ter condições financeiras de custear os procedimentos odontológicos solicitados, sem o comprometimento pessoal e de sua família.

§3°. Os procedimentos odontológicos a que se refere esta Lei são aqueles não pactuados pelo Sistema Único de Saúde, dentro da cota autorizada ao Município e ou cuja urgência ou emergência não puderem aguardar o atendimento padrão do SUS.

Art. 2°. Para a consecução do benefício instituído no presente Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o requerimento deverá ser encaminhado ao setor de Assistência Social pelo Programa de Saúde de Família Odontológico (PSF), através de requerimento expresso do encarregado do setor, juntamente com a indicação do dentista responsável pelo programa, a qual deverá constar:



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

a) se o procedimento requerido é autorizado pelo SUS e se a cota relativa ao mesmo está esgotada;

b) a justificativa da urgência ou emergência do procedimento;

II – Parecer emitido pela Assistente Social de que o requerente possui seu cadastro sócio-econômico, fazendo jus ao benefício nos termos do § 1º, do artigo 1º, do presente decreto.

III – Encaminhamento para o Setor de Saúde de toda documentação pertinente, determinada na presente Lei, para a efetiva prestação do serviço .

IV – Encaminhamento da nota de fornecimento do serviço a ser prestado.

Art. 3º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 4º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva (MG), 18 de setembro de 2007.


José Dias Brandão
Prefeito Municipal